

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2602056400100037301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** JOSE DEMOUTIEUX PAES**Nome Fantasia:** DMOBILE**CPF/CNPJ:** 30.981.829/0001-83**Endereço de Correspondência:** Avenida Carlos Jereissati - 100-LOJA 296 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225**Telefone Institucional:** (85) 9956-1708**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/03/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/utg-cgzm-csx>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** TERESINHA DO NASCIMENTO - **CNPJ/CPF:** 164.316.503-87**Endereço:** Rua 12 - 316 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-270**Telefone:** (85) 98627-2263**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a consumidora que adquiriu uma película para aparelho celular, ocasião em que foi informada de que o valor do produto seria de R\$ 80,00 (oitenta reais). No momento da instalação,

acreditava tratar-se de película de vidro, contudo o vendedor informou que o modelo aplicado seria superior, do tipo “anti-impacto”.

Após efetuar o pagamento em espécie, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a consumidora constatou, algum tempo depois, que a película apresentava bolhas e estava se desprendendo do aparelho. Ao observar o produto, verificou tratar-se de película de material fino, incompatível com a expectativa criada no ato da compra, especialmente considerando o valor pago.

Diante do ocorrido, dirigiu-se à loja com o objetivo de solicitar a substituição do produto, não obtendo êxito, além de relatar que não recebeu atendimento adequado. Ao questionar acerca da película de vidro, foi informada de que deveria pagar a quantia adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Em razão dos fatos, buscou o Procon para intermediação da demanda.

Pedido: Requer a devolução do valor pago, no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Maracanaú/CE, 19 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____